

PROJETO DE LEI Nº 31/2022, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

“Estabelece os limites urbanos do município de David Canabarro - RS e dá outras providências.”

Art. 1º - O perímetro urbano do Município de David Canabarro, passa a ter a seguinte delimitação:

“O perímetro urbano da cidade de David Canabarro é delimitado pela poligonal que parte do marco n.01, localizado na margem direita do Arroio Cazer, sentido nascente/foz, ao sul da avenida Fabrício de Oliveira Pillar, distando 100 metros desta por linha perpendicular, e daí rumo Leste por uma linha paralela 100 metros ao eixo da referida avenida até atingir o marco n.º02; localizado a 250 metros do marco n.º01, daí rumo Norte por uma linha perpendicular a avenida Fabrício de Oliveira Pillar, por 200 metros até atingir o marco n.º03, localizado a 100 metros ao lado da Avenida Fabrício de Oliveira pilar; desse rumo segue rumo a Oeste por 478 metros até encontrar a margem direita do Rio das Pedras, sentido nascente/foz, onde está o marco nº 04; daí águas abaixo até atingir o marco n.º05, localizado na confluência dos rios das Pedras e São Domingos, daí águas abaixo até atingir a foz do arroio Tibola, aonde situa-se o marco n.º06, daí águas acima até encontrar o marco n.º07, situado á margem direita do referido arroio, sentido foz/nascente, distante 250 metros do eixo da avenida Fabrício de Oliveira Pillar, seguindo uma linha paralela distante 250 metros do eixo da referida avenida, até encontrar o marco n.º08, localizado a 50 metros do eixo da rua Valdir Vassoler, daí rumo ao Sul por uma linha paralela distante 50 metros do eixo da referida rua até encontrar o marco n.º09, situado na confluência desta linha com o eixo da estrada em direção a Vanini, daí rumo Sudoeste até

encontrar o marco n.º10, situado na margem esquerda da Sanga Sem Denominação, daí segue sentido Foz/Nascente por 1000 metros até o marco n.º11, localizado na margem direita da Sanga Sem Denominação, daí rumo a Leste, por 300 metros até o marco n.º12, desse segue rumo a Nor-nordeste por 770 metros até encontrar o marco n.º 13; daí segue a sudeste por 370 metros até a margem direita do arroio sem denominação, onde encontra-se o marco de n.º 14; daí segue sentido Foz/Nascente por 390 metros até o marco n.º 15, localizado a margem direita da sanga sem denominação, daí segue a Es-Sudeste por 400 metros até o marco n.º 16, localizado na divisa sul do Loteamento Peccin, daí rumo a Nordeste por 500 metros até o marco n.º17 localizado ao Sul do Loteamento de Leosul Empreendimentos Imobiliários, daí segue a Nor-Nordeste por 700 metros até encontrar novamente o marco n.º01, fechando a poligonal do perímetro urbano da cidade de David Canabarro.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.170/2019, de 11 de setembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de abril de 2022.

LAURO ANTONIO BENEDETTI

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei nº 31/2022, que: “Delimita o perímetro urbano do Município de David Canabarro, RS”.

Atualmente o perímetro urbano do Município encontra-se delimitado pela Lei Municipal nº 2.170/2019, de 11 de setembro de 2019, no entanto, existe a necessidade de ampliar o perímetro urbano até onde está localizada a conhecida “Área Verde” para que se possa fazer investimentos em moradias para aquelas famílias que ali residem e necessitam de auxílio do Poder Público.

Dessa forma, estamos encaminhando o Projeto de Lei em anexo, com a documentação elaborada pelo Res.Téc. Junior Cesar Zanella, para que seja apreciado pelos nobres Edis, o que com sua aprovação, estaremos adequando o perímetro urbano para que possamos beneficiar famílias de baixa renda com a tão sonhada casa própria.

Como se vê, o Projeto em questão trata de matéria de relevante interesse público, merecendo ser apreciado e aprovado em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de David Canabarro, 27 de abril de 2022.

LAURO ANTONIO BENEDETTI

Prefeito Municipal.